LEI N.º274/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

"CRIA A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL FLOR DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, e com o fulcro nos artigos 182 e 183, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada a Banda de Música Municipal **Flor de Minas**, que será mantida pela Prefeitura Municipal, administrada pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura, formada preferencialmente por cidadãos do município, tendo por objetivos difundir a arte musical, formar músicos e atuar em solenidades cívicas, festas religiosas, artísticas, populares ou recreativas deste município, bem como participar de eventos artísticos de outras localidades.

Parágrafo único. É denominada de Banda de Música Municipal **Flor de Minas**, a Banda de Música criada por esta lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, ou à conta de créditos especiais ou suplementares desde já autorizados a serem abertos, devendo constar nos orçamentos municipais anuais dotações destinadas à manutenção da Banda de Música.

Art. 3.º Os componentes da Banda de Música, com exceção de seu maestro, não serão remunerados pela Prefeitura Municipal.

Art. 4.º Ao Secretário Municipal de Esportes, Turismo e Cultura compete elaborar, no prazo de 60 dias, o Regimento Interno da Banda de Música Municipal Flor de Minas, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 17 de Dezembro de 2.013.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO

Prefeito Municipal de Natalândia-MG